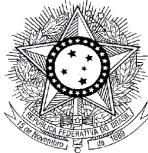


DES ODESP 1070/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 5512/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Aquisição da Biblioteca Digital Proview. Reconheço Inexigibilidade. **Autoriza Contratação.**

Interessados(as): Coordenadoria de Biblioteca.

I. A Coordenadoria de Biblioteca requer a contratação direta da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda. (CNPJ: 60.501.293/0001-12)**, por inexigibilidade de licitação, para aquisição, pelo prazo de 12 meses, da *Biblioteca Digital Proview*.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese:

"A Biblioteca Digital Proview conta com mais de 1.500 e-books jurídicos, incluindo códigos comentados, CLTs, livros de doutrina de renomados autores. É uma ferramenta de extrema relevância que auxilia diretamente magistrados e servidores no desempenho de suas atividades. Considerando o relatório de acessos à plataforma, que demonstra mais de 1.500 acessos/mês."

III. Verificada a sua autenticidade através de consulta digital anexada aos autos, a exclusividade da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda.** para comercializar o produto "*Biblioteca Digital Proview*" em todo território nacional foi comprovada através da certidão de exclusividade nº 259/2025, emitida pela ASSESPRO - Associação das Empresas de tecnologia da Informação - SP.

IV. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

V. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2025.

VI. O valor da contratação corresponde a **R\$ 42.659,04**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 17 do processo em questão.

VIII. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [2], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [3], da mencionada Resolução.

X. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, *em caráter excepcional*, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda sintetiza as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a Coordenadoria de Biblioteca, unidade demandante, apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 42.659,04**, em favor da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda. (CNPJ: 60.501.293/0001-12)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, 22/09/2025.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada. total ou parcialmente. nas contratações para entrega imediata. nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[3] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: VITORNASCIMENTO - 22/09/2025 13:39 / Alt: ARNALDOSOUS - 22/09/2025 16:36

